



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 114/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 22 de setembro de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 121/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 139/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 139/2015, o qual Autoriza celebração de subvenção social com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 29, inciso XI, e 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, visando à adequação de erros de redação e de valores conforme planos de trabalho em anexo, sugiro a apresentação de emenda modificativa nos seguintes termos:

Art. 1º

I - Associação Senhor Bom Jesus - Asilo São Vicente de Paula:

II -


III - Projeto Criança Feliz — Associação Cristã de Proteção à Criança:

.....
Art. 4º O prazo de duração será de 12 (doze) meses, e vigorará entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades

.....

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI - -
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

